# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 46/2022.**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 de abril de 2022.

**RELATOR:** Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em justificativa o proponente enfatiza que a matéria em tela busca abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021. O recurso será utilizado para o pagamento de indenização, proveniente da desapropriação amigável do imóvel a seguir descrito e declarado de utilidade pública por meio do Decreto nº 9.212, de 20 de abril de 2022, destinado à implantação do Parque Industrial do Município de Pato Branco (Imóvel Nelci Antonio Centenaro, desmembrado de uma parte do Imóvel Gracioso Martinello e do Imóvel Jocelino Martinello, encravados na parte da Fazenda Independência), na cidade de Pato Branco – PR, com área de 387.200,00m² (trezentos e oitenta e sete

mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.684, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

Aduz o proponente que de acordo com a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, o imóvel corresponde a uma área total de 387.200,00m², avaliado em R$ 7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), anexando o referido Laudo.

Informa ainda o proponente na Mensagem 33/2022 que ficou acordado com o proprietário do imóvel, Sr. Juarez Luiz Larini, que o valor total da indenização será de R$ 7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: entrada de R$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas de R$ 208.333,33 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Nesse sentido, o valor do presente Projeto de Lei corresponde ao que será pago no exercício de 2022, e o restante será provisionado nos próximos exercícios.

**II - VOTO DO RELATOR**

Estamos diante de uma matéria de magnitude sem igual, sabemos da necessidade de implantação de empresas em nosso Município, sejam filiais ou empresas que desejam instalar-se em nossa cidade para iniciar suas atividades laborativas, mas para que este passo seja possível, é necessário possibilitarmos a implantação de novo  parque industrial, pois os já existentes em nosso Município não comportam a demanda.

A matéria em epigrafe deu entrada nesta Casa Legislativa em 27 de abril de 2022, sendo distribuída a este relator em 10 de maio de 2022, no mesmo dia (10/05/2022) houve o protocolo do Requerimento nº 402/2022 o qual requeria ao Executivo Municipal o envio do Balanço Patrimonial Oficial do exercício de 2021, bem como Quadro do Superávit/Déficit Financeiro conforme a legislação vigente que rege matéria; estimativa do impacto orçamentário/financeiro e

declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, documentação esta que nortearia a normal tramitação da matéria em tela, ainda, no mesmo dia (10/05/2022) este relator, embora, membro da Comissão de Orçamento e Finanças, requereu parecer Jurídico ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, visto que o projeto em tela tramita apenas na Comissão de Orçamento e Finanças e não há nenhuma manifestação jurídica apensada ao mesmo.

Pois bem, ao que tange ao requerimento supracitado, esta Casa Legislativa recebeu o Ofício nº 174/AL datado de 12 de maio de 2022, assinado pela Senhora Francieli Catusso Tamagno - Assessora de Assuntos Legislativos, contendo Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal Robson Cantu, relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31 de dezembro de 2021 e Impacto Orçamentário e Financeiro, ambos assinado pela Senhora Valesca Maria de Souza, sanando portanto a demanda oriunda do Requerimento nº 402/2022.

No tocante ao parecer jurídico solicitado ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, Senhor Luciano Beltrame, protocolado em 19 de maio de 2022 aduz que:

> "(...) a matéria sob a deliberação deste Poder Legislativo é eminentemente orçamentária, de sorte que a análise técnica cabe exclusivamente ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, conforme determinação regimental expressa no art. 133-A, §1º, que assim dispõe:
>
> Art. 133-A. O Departamento Legislativo encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, à Procuradoria Jurídica ou Departamento Contábil para análise e emissão de Parecer.
> § 1º Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil."

Neste passo, aproveito para frisar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu art. 133-A § 2º preceitua que:

> "§ 2º A Procuradoria Jurídica ou Departamento Contábil deverão apresentar parecer à matéria sob análise, em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada."

Logo, o que deixo devidamente esclarecido nesta breve "retrospectiva" é que o trâmite da matéria em tela encontrava-se dentro do prazo regimental.

Ainda sobre o Parecer Jurídico solicitado, o procurador jurídico aqui já mencionado é enfático ao dizer que, regimentalmente fora cumpridas as exigências pertinentes à matéria em apreço, visto que a competência para análise técnica e meritória compete à assessoria contábil da casa, informando ainda que não cabe à Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal (neste momento em que a solicitação é realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças), a análise jurídica do Projeto de Lei 46/2022, não se tratando de negligência ou omissão, mas sim cumprimento de normas regimentais.

Observa ainda que em sua manifestação, o Procurador Jurídico Senhor Luciano Beltrame, frisa que o argumento deste relator ao qual levou a requerer parecer jurídico, deveria ser cumprido pela Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal, a qual, poderá analisar o trâmite que deu origem à desapropriação que trata o Projeto de Lei 46/2022.

Pois bem nobres edis, antes de dar continuidade no voto deste relator, gostaria de fazer um adendo, agradecendo a Contadora da Casa, Senhora Bárbara Santos Klein Librelato, ao Procurador Jurídico Senhor Luciano Beltrame, ao Assessor Jurídico José Renato Monteiro do Rosário, pela excelência nos trabalhos realizados nesta Casa de Leis, no que tange a análise técnica das matérias que por aqui tramitam, do mesmo modo, agradecer a Senhora Francieli

Catusso Tamagno - Assessora de Assuntos Legislativos e ao Senhor Neivor Barro - Assessor de Programas e Metas, pela disposição em sanar as dúvidas dos nobres edis que compõem o Poder Legislativo Municipal, entretanto, gostaria de pontuar ao Executivo Municipal, que há legislação que versa sobre a tramitação dos projetos de lei, que os mesmos devem ser protocolados com os documentos pertinentes para que possam ser analisados, exemplos clássicos de legislação a ser observadas: Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 5.787/2021, de autoria do nobre Vereador Marcos Junior Marini, que disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo, além das demais leis que disciplinam matérias específicas e submetidas a análise e crivo do douto Plenário desta Casa Legislativa.

Faço essa observação Senhor Presidente Claudemir Zanco, devido a necessidade de cada matéria que chega até minha relatoria, em fazermos requerimentos pedindo documentos básicos para análise da matéria, como por exemplo, balancete financeiro e impacto orçamentário financeiro, documentos importantíssimos para análise da matéria, sem os quais não há possibilidade de exarar parecer, entretanto, inúmeras vezes há a necessidade de elaborar requerimento solicitando tais peças, interrompendo assim o trâmite da matéria, caso a legislação fosse rigorosamente observada, tais documentos seriam apensados juntamente com a matéria antes do seu protocolo junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal, agilizando assim o trâmite legal e regimental da mesma.

Vale ressaltar que cabe ao Vereador fiscalizar e legislar, bem como o direito/dever de solicitar esclarecimentos aos órgãos competentes, entretanto, documentos básicos, óbvios que norteiam as matérias devem ser apensadas antes do protocolo da mesma (como aqui já dito), inibindo assim suspensão de prazo regimental da mesma, uma vez que o Regimento Interno da Câmara Municipal preceitua em seu art. 53 § 2º a suspensão de prazo em caso de solicitação de informações e diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Sempre tive cuidado com o prazo regimental da matéria que cabe a minha relatoria, entretanto, afirmo mais uma vez, que este vereador continuará diligenciando seja mediante requerimento, solicitação de parecer contábil suplementar e/ou até mesmo parecer jurídico, embora faça parte da comissão que trata de finanças, não quero eu negligenciar quanto a instrução da matéria, sendo assim, em caso de falta de documentos a matéria que cabe a minha relatoria será devidamente alimentada com pedidos de juntada dos mesmos, logo, seu tramite será interrompido até a chegada destes.

Em havendo por parte do Executivo Municipal urgência na apreciação da matéria em plenário, mesmo que esta não esteja tramitando em regime de urgência, que o mesmo observe com antecedência a legislação que norteia a matéria e anexe a documentação pertinente e após esse passo, então seja a matéria devidamente protocolada nesta Casa, procedimento este de conhecimento especialmente da Senhora Francieli Catusso Tamagno - Assessora de Assuntos Legislativos e do Senhor Neivor Barro - Assessor de Programas e Metas, os quais exerceram com maestria, diga-se de passagem, nesta Casa de Leis o cargo de Assessoria Parlamentar.

Face a matéria em voga, não há que se falar em empecilhos, visto que em anexo encontra-se parecer contábil exarado pela Contadora do Poder Legislativo Municipal, Senhora Bárbara Santos Klein Librelato, bem como o parecer jurídico exarado pelo Procurador do Poder Legislativo Municipal Senhor Luciano Beltrame, os quais norteiam a decisão deste relator, a qual é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 46/2022.

Pato Branco, 26 de maio de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb26/05/2022 13:05:21 -03:00

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 46/2022.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb26/05/2022 15:15:07 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb26/05/2022 15:42:47 -03:00